

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível relativo às Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária e outras - Ano 2025- Procedimento por lotes.

CPV: 77231000-8 - Serviços de gestão florestal

ÍNDICE**PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

Secção I - Disposições gerais**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível relativo às Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária e outras - Ano 2025- Procedimento por lotes., cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que está distribuído pelos seguintes lotes:

LOTE 1 Faixas de Gestão de Combustível - Rede Secundária: 47 hectares.

LOTE 2: Outras Faixas de Gestão de Combustível, em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal: 7 hectares

Cláusula 2.ª**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** - Faixas de Gestão de Combustível - Rede Secundária: 47 hectares, preço base:**58.750,00€**.

- **Lote 2** - Outras Faixas de Gestão de Combustível, em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal: 7 hectares, preço base:**8.750,00€**.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

-
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de celebração do contrato escrito e até ao **dia 31 de maio de 2025 para o LOTE 1**, e até **31 de dezembro de 2025 para o LOTE 2**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).

-
- i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
- ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
- iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Modo de faturação aceite e não aceite

1. A partir de 01 de janeiro de 2025, todos os fornecedores do Estado, enquanto cocontratantes, terão de utilizar um sistema de faturação eletrónica para enviar as suas faturas aos organismos públicos, no âmbito da execução de contratos públicos, conforme estabelecido na Parte III do Código dos Contratos Públicos, CCP, artigo 299.º-B, republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro;
2. Para garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, os fornecedores do Estado devem dispor de uma solução de EDI para entregar o ficheiro de dados estruturados XML segundo o formato CIUS-PT;
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15/02, na sua redação atual, considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19/10.
4. A Câmara Municipal de Fafe tem implementado a solução EDI com o parceiro Cegid Yet, o qual se encontra mandatado para promover e desenvolver o processo de adesão dos seus fornecedores à faturação eletrónica;
5. Apenas é aceite o envio de faturação eletrónica através de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT.
6. Para garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, os fornecedores do Estado, enquanto cocontratantes, devem dispor de uma solução de EDI para entregar o ficheiro de dados estruturados XML segundo o formato CIUS-PT;
7. Não é aceite fatura eletrónica, que não respeitam as normas europeias, a saber:

-
- 7.1- O envio de fatura à contabilidade, em formato PDF, por correio eletrónico (email).
- 7.2- Os seguintes documentos também não são considerados faturas eletrónicas nos contratos públicos: - Faturas não-estruturadas emitidas em PDF ou Word; - Imagens de faturas, em formato jpg, tiff ou outro; - Faturas não-estruturadas em HTML, numa página web ou num e-mail; - OCR – Optical Character Recognition (digitalização de faturas em papel); - Faturas em papel enviadas como imagens, via fax.
8. A faturação mantém a obrigatoriedade de inclusão da seguinte informação específica:
- 8.1- Número de compromisso no formato Ano/Número, em que a composição será algarismo/até4 algarismos (exemplo: 2023/1234) – tag do cius-pt: “AccountingCost”;
- 8.2- Deve conter o pdf original da fatura (embebido no .xml). Nomenclatura .xml CIUS-pt “INVOICE_REPRESENTATION”;
- 8.3- Anexos de apoio à fatura (exemplo autos medição) – Nomenclatura .xml CIUS-PT:”ATTACHMENT”.
9. O envio de fatura que não cumpre as normas legais anteriormente referidas, é devolvida;
10. A partir de 1 de janeiro de 2025, as faturas em formato PDF deverão conter os requisitos de autenticidade, nomeadamente a Assinatura Digital Qualificada, para serem considerados documentos válidos, sob pena de devolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 11.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª**Modificações do contrato**

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 13.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento do objeto do contrato superior a quatro dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª**Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo ao fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 16.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS[PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#)**Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível relativo às
Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária e outras – Ano 2025****1. REQUISITOS GERAIS****1.1. As áreas máximas estimadas a limpar são:**

LOTE 1: Faixas de Gestão de Combustível - Rede Secundária: 47 hectares

LOTE 2: Outras Faixas de Gestão de Combustível, em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação da Gabinete Técnico Florestal: 7 hectares

1.2. Prazo de execução

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, descritas no presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte:

LOTE 1: Faixas de Gestão de Combustível - Rede Secundária: Até dia 31 de maio de 2025.

LOTE 2: Outras Faixas de Gestão de Combustível, mediante solicitação da Gabinete Técnico Florestal: Até dia 31 de dezembro de 2025, devendo a entidade adjudicatária iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 dias, após a comunicação pelo Município.

1.3. Local

A prestação de serviço objeto do presente caderno de encargos far-se-á em todo o concelho de Fafe.

1.4. Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de trabalho semanais, com os representantes do Município, onde serão definidas as atividades a desenvolver e os locais onde as mesmas se vão realizar.

Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no ponto anterior, o Município poderá, sempre que o entender, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços.

1.5. Medições dos trabalhos

1.5.1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra, pelo responsável da fiscalização designado pelo município com a colaboração do prestador de serviços, ou seus representantes devidamente autorizados, e são formalizados em auto.

1.5.2. As medições são efetuadas no final de cada trabalho, devendo o auto ser elaborado pelo responsável da fiscalização, nos oito dias seguintes à data das medições, e validado pelo prestador de serviços, ou seus representantes devidamente autorizados, no prazo máximo de dois dias após a sua formalização.

1.5.3. As medições referentes aos trabalhos realizados são efetuadas com os dados recolhidos no terreno e devem ser representadas através de polígonos de áreas executadas, representadas através da projeção horizontal em cartografia, usando como base ortofotomapas. A área executada corresponde à área (em hectares) do polígono representado, referente ao trabalho realizado nessas zonas.

1.5.4. A medição será efetuada por zonas, desde que se verifique a efetiva e integral gestão de combustível, nos termos referidos neste C.E., no ponto 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, não havendo lugar a medição parcial de cada uma das zonas identificadas.

1.6. Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1.6.1. O Município tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal, da forma como a atividade do prestador se desenrola, podendo nomear um responsável para proceder à avaliação e acompanhamento, incidindo a sua ação nomeadamente, sobre:

1.6.1.1. Verificação quantitativa, que tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, bem como conferir os demais elementos da prestação;

1.6.1.2. Verificação qualitativa, que tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.

1.6.2. O Município poderá efetuar no período da prestação de serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

1.6.3. No caso de rejeição dos serviços, o prestador dos mesmos deverá proceder à sua imediata correção.

1.6.4. O prestador de serviços obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados pelo Município.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Redução de densidade excessiva e abate

2.1.1. Os serviços de limpeza no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, incluem a limpeza numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 50 metros, em área envolvente a edifícios, 100 m, em área envolvente a polígonos industriais e aglomerados populacionais, e 10m numa faixa lateral de terreno da rede viária florestal, dos estratos arbóreos, arbustivos e sub arbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, de acordo com os seguintes critérios:

2.1.1.1. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50% da sua altura, até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

2.1.1.2. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;

2.1.1.3. No extrato arbóreo de carvalho alvarinho e carvalho negral e outras folhosas, definidos no PDM de Fafe como espaços florestais de conservação, a distância entre copas das árvores não se aplica, podendo ser igual a zero, assim como também não se aplica a desramação.

2.1.1.4. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

2.1.1.5. No estrato sub arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

2.1.2. No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre as copas das árvores, definido no ponto anterior.

2.1.3. Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, as espécies infestantes, os eucaliptos e os pinheiros bravos, por esta ordem. O desbaste poderá ser feito com motosserra em árvores de pequeno a grande porte.

2.1.4. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, etc. Deverá assim ser feito um corte em cunha com motosserra ou machado do lado para onde deverá cair a árvore e ser então cortada do lado oposto (designado por abate dirigido).

2.1.5. No caso de necessidade de abate, de poda ou desbaste de árvores de espécies protegidas, estas devem ser identificadas e comunicadas a sua localização e necessidade de intervenção, à entidade adjudicante, para que esta proceda aos devidos procedimentos de pedidos de licenciamento ou autorização.

2.1.6. Nas faixas de gestão de combustível, envolventes aos edifícios, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

2.1.6.1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2.1.6.2. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

2.1.6.3. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

2.1.7. Controlo da vegetação espontânea em terrenos muito íngremes, com forte declive.

2.1.7.1. Considerando as características geomorfológicas das parcelas, e a elevada perigosidade na execução dos trabalhos em altura, a gestão da vegetação deverá ser realizada numa área com uma altura máxima de 3 m a partir da base.

2.1.7.2. O corte e destroçamento devem ser feitos com o uso de equipamentos específicos, recorrendo a roçadeiras de altura ajustável e outros equipamentos apropriados para trabalhos em altura, de forma a mitigar a perigosidade dos trabalhos e da conservação da estrutura do terreno.

2.2. Limpeza de mato

2.2.1. Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaias pesadas.

2.2.2. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco.

2.2.3. Em todos estes trabalhos de desbaste, desramação e limpeza de mato é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento das máquinas.

2.2.4. Deverá ser sempre utilizado o equipamento de proteção individual.

2.3. Sobrantes

2.3.1. O material lenhoso deverá ser empilhado e inventariado em cada parcela, onde poderá permanecer pelo período máximo de 7 dias, após a conclusão da operação;

2.3.2. Após o período de tempo referido no número anterior, o material lenhoso deverá ser retirado ou simplesmente queimado em local seguro e fora do período crítico. A madeira com valor comercial (DAP>7,5 cm) deve ser encaminhada para local de transformação ou de depósito a indicar pela entidade adjudicante, para posterior transação pela entidade adjudicante.

2.3.3. O material lenhoso sem valor comercial poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo.

2.4. Modo de execução das operações a realizar

2.4.1. As operações serão executadas da seguinte forma:

2.4.1.1. As invasoras lenhosas, com DAP<7,5cm, deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo, e retiradas da faixa, podendo ser queimadas e/ou trituradas e/ou destroçadas e/ou removidas para local adequado.

2.4.1.2. Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser feita uma intervenção com trator de lagartas, equipado com corta matos acoplado.

2.4.1.3. Nas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação das invasoras) e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).

2.4.1.4. Tendo em atenção o grau de pedregosidade, a presença de alguns afloramentos rochosos, assim como do declive verificado em algumas áreas a intervir, o controlo da vegetação espontânea total será realizado com recurso a operações motomanuais.

2.4.1.5. O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser queimado e/ou triturado e/ou removido para local adequado.

2.4.1.6. Nestas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras (para vegetação lenhificada muito desenvolvida).

2.4.1.7. Devem ser cortadas árvores mal formadas, em aparente estado fitossanitário débil, com apresentação de troncos e/ou ramos secos ou podres, ou que constituam potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.

2.4.1.7. Deverá ainda ser feita a remoção de lixos, detritos ou outros desperdícios, devendo os mesmos ser transportados a destino final adequado de acordo com o tipo de resíduos.

2.5. Normas Técnicas relativas à Gestão de Combustível

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13/10, na sua atual redação, prevê, no n.º 3 do artigo 47º, que “As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.”

Assim, os serviços a serem prestados neste âmbito, deverão ainda respeitar o que vier a ser imposto no regulamento do ICNF, I.P. a publicar.

2.6. Na execução dos trabalhos relativo a outras Faixas de Gestão de Combustível em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal:

2.6.1. A entidade adjudicatária, após a realização do serviço, deverá fazer a entrega de pelo menos 4 fotografias, antes e após a realização dos trabalhos, de diferentes ângulos da área a intervir/intervencionada;

2.6.2. A entidade adjudicatária deverá apresentar uma estimativa dos custos, associados à intervenção mencionada e relativa a cada parcela, onde deve incluir o valor comercial do material lenhoso retirado, de forma a poder ser realizada uma imputação dos trabalhos realizados e respetivos custos aos proprietários.

2.6.3. A entidade adjudicante disponibilizará um modelo de documento para envio da estimativa de custos referida no ponto anterior.

2.7.Trabalhos a executar:

2.7.1. Faixas de Gestão de Combustível - Rede Secundária:

As áreas previstas a intervir estão apresentadas no anexo 1 e são as seguintes:

Zona 1: CM 1691-3 e Estrada de ligação CM 1690 a CM 1691

Zona 2: CM 1691 e CM 1691-4 e CM 1691-5

Zona 3: CM 1687 e EM 617 e Estrada de ligação EM 617

Zona 4: Estrada de ligação ER 207 - Sul a CM 1684

Zona 5: EM 514 e Estrada de ligação Armil/Cepães

Zona 6: EM 607 e Estrada de ligação EM 607

Zona 7: Zona Industrial Arões/Golães

Zona 8: Estrada de ligação Lustoso/Oleiros

Zona 9: Estrada de ligação Travassós/Castanheira

Zona: 10 Estrada de ligação ER 207

2.7.2. Outras Faixas de Gestão de Combustível:

As áreas a intervir serão as indicadas pelo Gabinete Técnico Florestal, de acordo com as necessidades de execução.

O Presidente da Câmara Municipal,